



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

PARECER COREN/SC Nº 003/CT/2023

NÚMERO DO PROTOCOLO: 110646 e 111081

DATA DA SOLICITAÇÃO: 13/12/2021

Assunto: Prescrição de medicação em reação infusional

Palavras-chave: prescrição; medicação; reação infusional; agente antineoplásico

I – Fatos:

O Coren-SC recebeu o seguinte questionamento: “Pode o Enfermeiro, baseado em protocolo prescrever medicações para a realização de manejo de reação infusional aguda causada pela administração de agente antineoplásico?”

II – Fundamentação e análise:

As reações agudas são eventos imprevisíveis que podem ocorrer na administração de qualquer tipo de medicação. Muitos medicamentos são responsáveis reações diversas, e a as vezes graves. Desta forma, é de suma importância que o profissional de saúde saiba reconhecer, avaliar e agir prontamente frente a estas situações. (SILVA; HECK, 2015)

Para prevenir ou evitar situações extremas, pode o enfermeiro realizar o manejo de medicação preventiva (antes da aplicação de qualquer medicação) e monitorá-lo durante toda a aplicação da medicação. O enfermeiro deve ainda estar preparado para o surgimento de anormalidades para que o atendimento seja rápido, caso apareçam sintomas (IDEM).

De acordo com a Lei nº 7.498 de 25 de junho de 1986, são de competência do Enfermeiro as seguintes atividades:

Art. 11. O Enfermeiro exerce todas as atividades de enfermagem, cabendo-lhe:

I - privativamente: a) direção do órgão de enfermagem integrante da estrutura básica da instituição de saúde, pública e privada, e chefia de serviço e de unidade de enfermagem; b) organização e direção dos serviços de enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares nas empresas prestadoras desses serviços; c) planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços da assistência de enfermagem; [...] h) consultoria, auditoria e emissão de parecer sobre matéria de enfermagem; i) consulta de enfermagem; j) prescrição da

Av. Mauro Ramos, 224, Centro Executivo Mauro Ramos
6º ao 9º andar, Centro, Florianópolis/SC. CEP 88020-300
Caixa Postal 163 - Fone/Fax: (48) 3224-9091
coren-sc@coren-sc.org.br | www.corensc.gov.br





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

assistência de enfermagem; l) cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves com risco de vida; m) cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas; II - como integrante da equipe de saúde: a) participação no planejamento, execução e avaliação da programação de saúde; b) participação na elaboração, execução e avaliação dos planos assistenciais de saúde; **c) prescrição de medicamentos estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde;** d) participação em projetos de construção ou reforma de unidades de internação; e) prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar e de doenças transmissíveis em geral; f) prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados à clientela durante a assistência de enfermagem; g) assistência de enfermagem à gestante, parturiente e puérpera; h) acompanhamento da evolução e do trabalho de parto; i) execução do parto sem distocia; j) educação visando à melhoria de saúde da população. Parágrafo único. As profissionais referidas no inciso II do art. 6º desta lei incumbe, ainda: a) assistência à parturiente e ao parto normal; b) identificação das distocias obstétricas e tomada de providências até a chegada do médico; c) realização de episiotomia e episiorrafia e aplicação de anestesia local, quando necessária.

Considerando a legislação que regulamenta e autoriza o funcionamento do serviço de terapia antineoplásica, a RDC 220/2004, esta exige a presença do profissional médico para atendimento das reações decorrentes da administração de antineoplásicos. Dessa forma, não podemos imputar responsabilidade ao enfermeiro do que compete ao médico.

Concordamos com a gravidade das reações infusionais, e o papel do enfermeiro é fundamental para a identificação dos primeiros sinais e sintomas de uma reação adversa pela administração do quimioterápico, indo ao encontro das normativas que trazem ser privativo do enfermeiro a sua administração.

Considerando as normativas do Ministério da Saúde que tratam do médico estar presente para o atendimento das reações infusionais, (disponível em: https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2004/rdc0220_21_09_2004.html).

Av. Mauro Ramos, 224, Centro Executivo Mauro Ramos
6º ao 9º andar, Centro, Florianópolis/SC. CEP 88020-300
Caixa Postal 163 - Fone/Fax: (48) 3224-9091
coren-sc@coren-sc.org.br | www.corensc.gov.br





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

III – Conclusão:

Conclui-se que a prescrição de medicamentos pelo Enfermeiro para o manejo da reação infusional aguda causada pela administração de agente antineoplásico, não é permitida considerando a legislação acima mencionada. É privativo do Enfermeiro a administração do agente antineoplásico.

É o Parecer.

Florianópolis, 13 de abril de 2023


Laís Concellos
Coren-SC 75136-Enf
Coord. Câmaras Técnicas – Coren-SC


Marlene R. Andreola Perazzoli
Coren-SC 215329-ENF
Câmara Técnica de Média e Alta Complexidade

Parecer aprovado pela Câmara Técnica de Média e Alta Complexidade de 2023.

Membros:

Enf. Jerry Schmitz, Coren-SC nº 80.977
Enf. Daywson Pauli Koerich, Coren-SC nº 120824
Enfa. Diovane Ghignatti da Costa, Coren-SC 64771
Enfa. Jussara dos Santos Valentini, Coren-SC nº 134.362
Enfa. Marlene Raimunda Andreola Perazzoli, Coren-SC 235.129
Enfa. Silvana Januário Jorge, Coren-SC nº 230.758

Parecer homologado na 623ª Reunião Ordinária de Plenário do COREN-SC em 10 de Maio de 2023.

IV - Bases de consulta:

Av. Mauro Ramos, 224, Centro Executivo Mauro Ramos
6º ao 9º andar, Centro, Florianópolis/SC. CEP 88020-300
Caixa Postal 163 - Fone/Fax: (48) 3224-9091
coren-sc@coren-sc.org.br | www.corensc.gov.br





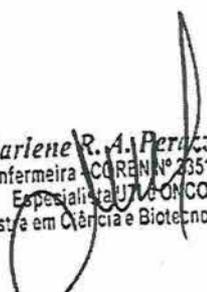
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

BRASIL, Lei exercício da Enfermagem nº 7.498 de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 26 jun 1986. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7498.htm . Acesso em 11 novembro 2022.

BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária, RDC Nº 220, DE 21 DE SETEMBRO DE 2004. Aprova o Regulamento Técnico de funcionamento dos Serviços de Terapia Antineoplásica. Disponível em https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2004/rdc0220_21_09_2004.html. Acesso em 13/04/2023

SILVA, Priscila; HECK, Ana Paula. O MANEJO DAS REAÇÕES AGUDAS EM QUIMIOTERAPIA. Acta Med.(Porto Alegre);36:[6], 2015 artigo em português ID: biblio 879780. Disponível em <https://docs.bvsalud.org/biblioref/2018/02/879780/o-manejo-das-reacoes-agudas-em-quimioterapia-priscila-silva.pdf>. Acesso em 11 novembro 2022


Marlene R. A. Peraczoii
Enfermeira COREN Nº 235129
Especialista em ONCO
Mestre em Ciência e Biotecnologia


Lais Loncellos
Enfermeira
COREN/SC 75136

Av. Mauro Ramos, 224, Centro Executivo Mauro Ramos
6º ao 9º andar, Centro, Florianópolis/SC. CEP 88020-300
Caixa Postal 163 - Fone/Fax: (48) 3224-9091
coren-sc@coren-sc.org.br | www.corensc.gov.br

 **Coren**^{SC}
Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina